



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 304, DE 31 DE AGOSTO DE 1971.

AUTORIZA PAGAR DESPESAS JUDICIAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, /
Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara /
Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal /
a pagar despesas de custas e taxas de ação do Executivo Fiscal /
Federal, em que é exequente o I.N.P.S. e referente a honorários /
advocatícios, Taxas Judiciárias, de expediente, Contador, Oficial /
de Justiça, Escrivão, Caixa de Ordem dos Advogados do Brasil e a /
MME, Juiz de Direito, tudo num valor total de Cr\$ 695,66 (seiscentos
e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial para atender as despê-
sas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Po-
der Executivo autorizado a anular e/ou reduzir dotações do orça-
mento vigente para reforço do seguinte ítem orçamentário:

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

04 - Setor de Serviços Gerais:

3.0.0.0.09 - Despesas Correntes

3.1.0.0.09 - Despesas de Custeio

3.1.3.0.09 - Serviços de Terceiros

212 - Serviços Judiciários e Cartorários Cr\$ 695,66

T o t a l Cr\$ 695,66

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a pre-
sente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 31 de Agosto de 1.971.

Clemente Conte - Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/secr-
taria em data supra.

- Secretário Geral. -